



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOÃO**

**OFÍCIO DE CONVOCAÇÃO PARA POSSE DOS ELEITOS**

**Ofício N°017/2024**

**Lagoão/RS, 23 de dezembro de 2024.**

**Ao(à) Sr.(a) Prefeito e Vice Prefeito eleitos**

**Prezado(a) Senhor(a),**

Nos termos das disposições legais vigentes, especialmente os artigos 33 e 52, IV da Lei Orgânica Municipal, e art. 4º, §4º e 6º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lagoão, convocamos Vossa Senhoria para a cerimônia de posse dos eleitos no Município de Lagoão, RS, referente ao pleito realizado no ano de 2024.

A solenidade ocorrerá conforme as informações abaixo:

**Data: 01/01/2025; Horário: 16h30 para a reunião solene.**

**Local:** Câmara Municipal de Vereadores de Lagoão.

OBS.: O Prefeito e o Vice Prefeito poderão trazer, no máximo 10 convidados cada um, devido ao espaço da Câmara ser pequeno.

Cientes de sua presença e participação, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Francieli Miller**

**Presidente**

**Lei Orgânica Municipal:** Art. 33. No primeiro dia do ano de qualquer legislatura, cuja duração coincide com o mandato do Prefeito e dos Vereadores, a Câmara reúne-se para dar posse aos Vereadores, ao Prefeito e ao Vice-Prefeito e eleger sua Mesa, a Comissão Representativa e as Comissões Permanentes. Art. 52. É de competência exclusiva da Câmara Municipal: IV - dar posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, bem como declarar extinto o seu mandato nos casos previstos em lei.

**Regimento Interno da Câmara Municipal:** Art. 4º. No primeiro dia do ano de cada legislatura, a Câmara, sob a Presidência do Vereador com mais tempo de casa dos seus membros, no caso de empate o mais idoso, reúne-se para a posse dos Vereadores e eleição de sua Mesa, bem como eleger as Comissões Técnicas Permanentes, recebendo após o compromisso do Prefeito e do Vice-Prefeito. § 4º. No ato da posse, o Prefeito e os Vereadores deverão fazer declaração pública de seus bens, que deverá ser arquivada na Câmara, constando na ata o seu resumo. Art. 6º. Após a eleição e posse da Mesa Diretora, seguir-se-ão os atos solenes de compromisso e posse do Prefeito e Vice-Prefeito.